

PROJETO DE LEI N° 247/2021

*Denomina próprio público:
Rua Rafael Arruda Moreira.*

O povo do município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Rua Rafael Arruda Moreira**” o próprio público, Início na rua Antônio Salgado coordenadas UTM N 778747099 e E5365 25.60 neste ponto segue pela estrada municipal IAN 411, passando pelas quadras 02 e 03 propriedades de terceiros até a coordenada UTM N7788348.02 e E536916.32, Nas divisas de propriedades de Dalmo Geraldo Moreira e Erivelton Luciano da Silva, deste ponto segue ainda pela estrada municipal IAN 411, confrontando com propriedades de terceiros até coordenadas UTM N 7788869.75 e 5369-8621, deste ponto segue ainda pela estrada municipal IAN 411, confrontando com propriedades de terceiros até coordenadas UTM N 7789071.89 e E 537656.67 neste ponto segue ainda pela estrada municipal IAN 411 até seu término na estrada municipal IAN 412, coordenadas UTM N 77909620 e E 538845.37

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2021.

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora – Itaúna/MG

JUSTIFICATIVA

Rafael Arruda Moreira, natural de Pará de Minas, nasceu em 6 de Agosto de 1950, filho de Leopoldina Arruda Moreira e desse Moreira Drummond. Era o primogênito de oito irmãos: Joaquim Custódio Moreira, Vera Lúcia, Darci Ângela, Maria do Carmo, Maria Alice, Ana Maria e Rogério José.

Criado no povoado de São José de pedras, foi alfabetizado na escola Dolores Nogueira Penido. Na sua juventude foi morar na cidade com sua mãe e irmãos, começou a trabalhar na cooperativa de produtores rurais (cooperativa velha) até 1980.

Em maio daquele ano, casou-se com Irene Rodrigues Furtado Moreira, mudou-se novamente para o povoado de pedras para ajudar seu pai nas atividades da roça. Teve dois filhos Rafaela Rodrigues e atos Rodrigues.

Foi presidente da associação comunitária, trabalhou voluntariamente na casa de máquinas (local onde beneficiava a produção agrícola local) na década de 90 e início dos anos 2000. Também foi presidente da sociedade São Vicente de Paula na comunidade.

Além dessas atuações, sempre participou de ações em prol da comunidade, buscando apoio político para implementar melhorias e atender as necessidades do povoado de São José de pedra.

Faleceu em 16 de Abril de 2017 na cidade de Itaúna em decorrência de uma parada respiratória

Deixa dentre tantas e inúmeras qualidades, um legado de Fé e Fidelidade aos seus princípios, família e amigos.

Por todo o acima exposto, consideramos oportuna, justa e merecida a presente homenagem ao trabalhador e cidadão “Rafael Arruda Moreira”

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2021.

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora— Itaúna/MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 247/2021

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02/02/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 247/2021 que “*Denomina próprio público: Rua Rafael Arruda Moreira*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto denomina logradouro público ao senhor Rafael Arruda Moreira.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sendo esta a análise, é como voto.

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro